



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 140/2022

Viana (ES), 04 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana


Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 010/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre auxílio-fardamento destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias de Viana/es e dá outras providências.

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>340</u>
	<u>04/05/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-fardamento destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias de Viana/es e dá outras providências.

A presente proposição visa, a partir da sua sanção, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais elencados em seu bojo, a partir da concessão de auxílio-fardamento, que proverá essas categorias com uniforme adequado e outros itens de proteção, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos vianenses.

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006:

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
[...]

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Dada o relevante impacto da atuação desses profissionais e sua contribuição para o funcionamento da rede municipal de saúde, bem como a necessidade de sua identificação e uso adequado de equipamentos de proteção individual e identificação, por meio da utilização do fardamento, conferindo assim uma maior sensação de segurança aos moradores que recebem esses profissionais no interior de suas casas, é que está sendo proposto o citado



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 72

Assinado digitalmente por WANDERSON
BORGHART BUENO:05913279700 Data:
03/05/2022 17:33:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

auxílio-fardamento, conferindo assim a valorização profissional que essa importante categoria merece.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-FARDAMENTO DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE VIANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-fardamento para aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS de Viana/ES.

§1º O servidores ocupantes dos cargos de ACE e ACS ficam obrigados a adquirir, com o auxílio, materiais dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do previsto no *caput* deste artigo.

§2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto, demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§3º O auxílio-fardamento será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização e não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

§4º O valor do auxílio-fardamento de que trata este artigo será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como base pesquisa de preços relativos a todos os itens que irão compor o fardamento dos ACE e ACS, conforme §2º desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento do auxílio-fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga na Folha de Pagamento referente ao mês de março.

§1º O auxílio fardamento será devido e pago somente aos servidores em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo.



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

§2º Não farão jus à concessão do auxílio-fardamento, servidores que estiverem afastados do cargo e da função em campo.

§3º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de ACE ou ACS, já farão jus ao recebimento do auxílio-fardamento, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias.

§4º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão ou em funções que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no art.1º, no período de concessão subseqüente ao seu retorno.

Art. 3º Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado, conforme art.2º, §1º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à secretaria municipal responsável pelos recursos humanos, impreterivelmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a relação nominal dos ACE ou ACS que farão jus ao recebimento do auxílio-fardamento, se houver, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

Art. 4º Fica determinado que os ACE ou ACS somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do município de Viana/ES.

Parágrafo único. As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do fardamento.

Art. 5º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público deverá entregar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 6º Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da regra de uso de uniforme, o servidor poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 1.596/2001 e demais normas vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003900320035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

A Ilmo. Senhor
FABRICIO LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Governo

Considerando o balizamento de preços apresentado as fls. 21 do processo nº 1636/2022;

Considerando impacto financeiro apresentado as fls. 49 a 51 do processo nº 1636/2022, que considerou como base de cálculo o quantitativo total de vagas disposto na Lei nº 3073/2019, que estabelece 150 (cento e cinquenta) Agentes Comunitários de Saúde – ACS e 44 (quarenta e quatro) Agentes de Combate a Endemias – ACE;

Considerando despacho as fls. 63 onde solicita impacto financeiro para o exercício de 2022 e os dois anos subsequentes, considerando o valor individual do auxílio de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

Considerando Minuta de Decreto as fls. 04 a 06 do processo nº 1636/2022, onde dispõe que a indenização não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, senão vejamos:

[...] "Art. 11º A indenização criada pela Lei xxxx/2022 e regulamentada por este Decreto, têm natureza indenizatória, não tem natureza remuneratória, não se incorporam aos proventos e não sofrem incidência de contribuições previdenciárias." [...]

Encaminhamos impacto financeiro conforme solicitado.

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Custo para 2022	Custo para 2023 e 2024
Auxílio para aquisição de uniformes e acessórios destinados a Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde	194	R\$ 1.300,00	R\$ 252.200,00	R\$ 504.400,00

Viana/ES, 29 de março de 2022

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSE CARLOS:68233671720

Francisco José Carlos

Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE CARLOS:68233671720
Dados: 2022.03.30 12:42:49 -03'00'

Assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE CARLOS:68233671720 Data: 30/03/2022 12:49:14